



RESOLUÇÃO CsU N. 761, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação do pleito eletivo de 2016 para constituição de Lista Tríplice para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Resolução CEC2016 n. 1, de 18 de abril de 2016, que aprova as minutas do Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação do pleito eleitoral de 2016 conforme anexos I e II,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação do pleito eletivo de 2016 para constituição de Lista Tríplice para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Goiás, conforme os Anexos I e II, respectivamente, desta Resolução.

Art. 2º Fica a CEC2016 autorizada a realizar adequações ao Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação da Eleição, previstos nos Anexos I e II desta Resolução caso haja alterações na legislação superior, a ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do prazo previsto para o registro das candidaturas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

96ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 27 de abril de 2016.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL DO PLEITO ELETIVO DE 2016 PARA CONSTITUIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Goiás (UEG) consiste num processo eletivo para constituição de Lista Tríplice, assegurada a participação dos segmentos da comunidade acadêmica.

§1º A eleição será em turno único, com votação direta, secreta e simultânea em todos os Câmpus e demais locais estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central (CEC2016) da UEG, a realizar-se no dia 23 de junho de 2016, permitido apenas um voto por eleitor, sendo vedado o voto por procuração.

§2º O candidato a Reitor deverá compor chapa única, contendo Reitor e Vice-Reitor.

§3º O Voto na chapa será atribuído ao candidato a Reitor.

Art. 2º Pode candidatar-se a Reitor e Vice-Reitor qualquer professor integrante do quadro efetivo da UEG, com formação mínima de mestre.

§1º Havendo mais de uma candidatura, o candidato a Reitor e Vice-Reitor que exercer cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento na UEG deverá afastar-se de suas funções no período compreendido entre o registro de sua candidatura até o indeferimento final do registro ou até a proclamação definitiva do resultado da eleição pela CEC2016, respeitada a linha sucessória prevista no Regimento Geral da UEG.

§2º Caso o candidato esteja no exercício da docência, poderá afastar-se de suas funções, desde que não haja prejuízo à carga horária de suas disciplinas e atribuições acadêmicas.

§3º O candidato, se eleito, deverá ter disponibilidade de tempo integral, não podendo, após a nomeação e posse, ter outro vínculo incompatível com o exercício da função de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 3º Para o processo eletivo de constituição da Lista Tríplice serão considerados os três candidatos a Reitor que obtiverem o maior percentual de votos, observada a seguinte ponderação:

I - docente, 70% (setenta por cento);

II - técnico-administrativo, 15% (quinze por cento);

III - discente, 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Havendo empate, integrará a Lista Tríplice o candidato a Reitor mais antigo como docente efetivo da UEG e, prevalecendo o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A CEC2016, designada pelo Conselho Universitário em sua reunião de 16 de março de 2016, é integrada por 7 (sete) membros titulares com seus respectivos suplentes e tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante dos Diretores dos Câmpus da UEG;

II - 1 (um) representante do segmento docente;

III - 1 (um) representante do segmento técnico-administrativo;

IV - 1 (um) representante do segmento discente;

V - 1 (um) representante da Reitoria;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SED);

VII - 1 (um) representante da Gerência Jurídica;

§1º Após aprovação do presente Regimento pelo Conselho Universitário, o Presidente da CEC2016 providenciará a sua divulgação, assim como todas as decisões proferidas pela CEC2016, que serão publicadas em sua sede, constando data e horário de sua afixação no placar específico, dando conhecimento imediato aos Câmpus da UEG, por meio das CEL's, bem como no sítio eletrônico www.eleicoes.ueg.br.

§2º Os prazos sobre decisões da CEC2016 começarão a ser contados a partir da publicação em sua sede, no placar específico, bem como no sítio eletrônico da eleição, devendo ser considerada a data e o horário disposto na decisão de publicação do documento.

§3º Caberá recurso dos atos praticados pela CEC2016 e pelas CEL's, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e horário da publicação.

§4º No desempenho de suas funções, a CEC2016 contará com o suporte providenciado pela UEG.

Art. 5º São atribuições da CEC2016:

I - coordenar e divulgar todo o processo eleitoral;

II - publicar edital do processo eleitoral até o dia 29 de abril de 2016;

III - delegar poderes para a prática de atos preparatórios à realização da eleição;

IV - nomear Comissões Eleitorais Locais - CEL's nos Câmpus da UEG, bem como em outros lugares vinculados à Administração Central;

V - organizar o cadastramento dos eleitores e expedir as folhas de votação;

VI - decidir sobre as impugnações, os recursos interpostos e resolver os casos omissos, cabendo recurso de seus atos ao Conselho Universitário da UEG;

VII - promover a totalização dos votos, proclamar o resultado e encaminhá-lo ao Conselho Universitário (CsU).

Art. 6º As CEL's serão compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo preferencialmente um representante discente, um docente e um técnico-administrativo, indicados pelos seus pares nos Câmpus e demais locais de votação designados pela CEC2016.

Art. 7º As Comissões Eleitorais Central e Local organizarão o cadastro dos eleitores, observando-se que:

I - os eleitores dos segmentos técnico-administrativo e docente terão como domicílio eleitoral o local de sua lotação principal, salvo em caso excepcionais em que houver transferência de sessões eleitorais estabelecidas pela CEC2016;

II - o eleitor do segmento discente terá como domicílio eleitoral o local do Câmpus em que estiver regularmente matriculado, salvo em caso excepcionais em que houver transferência de sessões eleitorais estabelecidas pela CEC2016;

§ 1º Caso o discente estiver matriculado em mais de um curso (graduação e/ou pós-graduação) prevalecerá como domicílio eleitoral a sede do curso com o ingresso mais antigo.

§2º Será permitido o voto em trânsito, que consiste na alteração do local de votação para quaisquer dos Câmpus ou demais locais de votação definidos pela CEC2016, mediante solicitação prévia junto à CEL do seu domicílio eleitoral, até a data estabelecida no calendário eleitoral.

Art. 8º É vedado aos integrantes da CEC2016 e das CEL's promover manifestação de apreço ou desapeço, apoio ou prática de qualquer ato em benefício de candidaturas, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e penal, ensejando a imediata substituição do membro que a praticar.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 9º Estarão aptos a votar todos os eleitores cadastrados e relacionados na Folha de Votação e munidos de documento de identificação com foto, obedecendo a seguinte disposição:

I - os docentes e técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente da UEG;

II - os docentes e técnico-administrativos do quadro temporário com ônus para UEG;

III - os docentes e técnico-administrativos efetivos ou comissionados à disposição e com ônus para a UEG;

IV - os discentes dos cursos de graduação, pós-graduação, *stricto e lato sensu*, inclusive na modalidade semi-presencial (EaD), regularmente matriculados na data de aprovação deste Regimento Eleitoral, excluídos os discentes que concluíram o curso e os que estejam com matrículas trancadas.

§1º Os eleitores mencionados nos incisos I, II e III, deverão estar no exercício de suas funções na data de aprovação do Regimento Eleitoral.

§2º Ficam impedidos de votar os docentes e técnico-administrativos que estejam em gozo de licença para interesse particular, os aposentados e os que estiverem à disposição de órgãos externos à UEG.

§ 3º Entende-se por discentes que concluíram o curso aqueles que integralizaram todo o currículo do seu curso, estando aptos a colar grau.

Art. 10. Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto, independentemente da quantidade de vinculações com a UEG, observando o seguinte:

I - o docente que também for técnico-administrativo e/ou estudante, de graduação e de pós-graduação, votará como professor;

II - o servidor técnico-administrativo que também for discente da UEG, votará como servidor técnico-administrativo;

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATO

Art. 11. O requerimento de registro de candidato a Reitor e Vice-Reitor deverá ser entregue à CEC2016, pelo próprio candidato, no período das 9h às 16h do dia 20 de maio de 2016, com cópia autenticada ou acompanhada do original da seguinte documentação:

I - carteira de identidade e CPF;

II - comprovante atestando o vínculo docente integrante do quadro efetivo da

UEG na data da aprovação deste Regimento Eleitoral, expedido pela Gerência de Gestão de Pessoas;

III - prova de quitação com a justiça eleitoral;

IV - prova de quitação com a fazenda estadual;

V - programa mínimo de gestão a ser desenvolvido no mandato pleiteado;

VI - comprovante de titulação acadêmica mínima de mestre;

.VII - documentos exigidos pelo Decreto Estadual n. 7.587, de 30 de março de 2012 (Ficha Limpa):

a) Certidão Negativa Criminal Federal;

b) Certidão Negativa Cível Federal;

c) Certidão Negativa Criminal Estadual;

d) Certidão Negativa Cível Estadual;

e) Certidão de Crimes Eleitorais;

f) Declaração de não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público, em decorrência de processo administrativo ou judicial, ou pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão;

g) se militar, Certidão Negativa Criminal Militar;

h) se magistrado ou membro do Ministério Público, declaração expressa de que não foi aposentado compulsoriamente ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

Art. 12. Caberá pedido de impugnação ao requerimento de registro de candidatura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua publicação em placar específico da CEC2016.

Parágrafo único. Esgotado o prazo para apresentação de pedido de impugnação, a CEC2016 deliberará acerca do pedido de registro de candidatura dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 13. A CEC2016 designará em calendário próprio, dia e horário para promover os sorteios do número do candidato, bem como da ordem de inscrição na cédula.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação dar-se-á na data estabelecida neste Regimento Eleitoral nos

Câmpus da UEG e demais locais estabelecidos pela CEC2016, em seções eleitorais por ela instituída, no horário de 9h às 22h.

Art. 15. Serão selecionadas pelas CEL's e nomeadas pela CEC2016, as Mesas Receptoras/Apuradoras de votos para cada seção, integradas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Atendente e 3 (três) Suplentes, todos eleitores na UEG, contendo preferencialmente representantes de cada segmento: docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 16. A Mesa Receptora coordenará os trabalhos de votação e decidirá sobre os incidentes verificados na seção eleitoral, cabendo a decisão, em primeira instância, à CEL e recurso à CEC2016.

Art. 17. É vedada a propaganda eleitoral no recinto de votação, inclusive o trabalho de boca de urna.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18. A apuração dos votos será efetuada em cada Mesa Receptora imediatamente após o encerramento da votação, a qual se revestirá da função de Mesa Apuradora.

Art. 19. A Mesa Apuradora promoverá a contagem dos votos da sessão eleitoral e remeterá à CEL a ata de apuração, para a devida inserção dos dados no Sistema “Eleições-UEG”.

Parágrafo único. A CEC2016 consolidará, via Sistema “Eleições-UEG”, a totalização geral dos votos e, na sequência, proclamará o resultado conforme calendário eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 20. O resultado do processo eletivo para constituição de Lista Tríplice deverá ser homologado pelo CsU pela maioria simples dos conselheiros presentes, que o encaminhará ao Governador do Estado para nomeação do novo Reitor e Vice-Reitor, conforme Decreto Estadual 7.441, de 08 de agosto de 2011.

Parágrafo Único. Caso o Conselho Universitário não homologue o resultado do processo eletivo para constituição da Lista Tríplice, este deverá justificar e fundamentar sua decisão redefinindo a data da nova eleição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica assegurado, a cada candidato, o direito de nomear fiscais, dentre os eleitores na UEG, para a fiscalização dos trabalhos das mesas receptoras/apuradoras, dos atos de votação, de apuração e de totalização dos votos, permitindo-se a atuação de apenas um fiscal de cada candidato por vez.

Art. 22. Cabe à CEL designar espaço nos Câmpus e/ou locais de votação, onde será permitida a propaganda referente ao pleito a que se trata.

Art. 23. Os prazos fixados neste Regimento, bem como os que a CEC2016 vier a estabelecer correrão ininterruptamente.

Art. 24. A eleição para Reitor e Vice-Reitor deverá transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, propaganda e de divulgação de ideias, respeitando as atividades acadêmicas e a preservação do patrimônio público.

Art. 25. É vedado o uso de equipamentos e veículos da UEG em benefício de qualquer candidato.

Parágrafo único. Excepcionalmente é permitida a utilização pelos candidatos dos equipamentos de áudio e vídeo dos Câmpus, devendo ser previamente solicitadas à CEL's, desde que não atrapalhe atividades acadêmicas e seja autorizada nas mesmas condições para todos os candidatos, podendo ser utilizados apenas nas dependências do Câmpus.

Art. 26. Cabe à CEC2016 e às CEL's zelar pela preservação do patrimônio público e espaços utilizados pela Universidade, bem como fiscalizar o abuso do poder econômico e quaisquer infrações eleitorais.

Parágrafo único. Recebida a comunicação de infrações em favor de qualquer candidato, a CEL registrará os fatos em Termo Circunstancial de Ocorrência, assegurada a ampla defesa e o contraditório, deliberando sobre o caso, cabendo recurso à CEC2016.

Art. 27. A não observância no estabelecido neste regimento pelo candidato eleito, poderá ensejar a inabilitação para posse ou a perda do mandato, mediante processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 28. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela CEC2016, tendo o Conselho Universitário da UEG como instância recursal.

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REITOR E VICE-REITOR DA UEG-2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Comunidade Acadêmica da Universidade Estadual de Goiás (UEG) para realização do processo eletivo para constituição de Lista Tríplice para Reitor e Vice-Reitor, a realizar-se simultaneamente em todas os seus Câmpus e demais locais estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central – CEC2016, no dia 23 de junho de 2016, com a votação no horário de 9h às 22h, nos termos do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CsU nº 761, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º O processo Eleitoral será conduzido pela CEC2016, designada pelo Conselho Universitário, que funcionará na Administração Central da UEG, localizada na BR 153, Quadra Área km 99, Bloco I, Térreo, Anápolis-GO, conforme as atribuições previstas no Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CsU n. 761, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º A CEC2016 receberá, no seu local de funcionamento, o registro de candidatura a Reitor da UEG, das 9h às 16h do dia 20 de maio de 2016, observando o disposto no Regimento Eleitoral.

Art. 4º O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação.

96ª Sessão Plenária do CsU da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Anápolis, 27 de abril de 2016.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU